



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "CARUSPINUS"

(Aprovada na reunião plenária de 10.SET.97)

1. Em 21 de Agosto de 1997, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) recebeu um pedido do Instituto da Comunicação Social para, ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, classificar a publicação "CARUSPINUS".

Acompanhavam o pedido 3 exemplares do periódico, os nºs 120, 121 e 122, respectivamente de Janeiro, Março e Maio de 1997, uma fotocópia dos elementos relativos ao "CARUSPINUS" constantes dos ficheiros do Instituto da Comunicação Social e o estatuto editorial.

2. Segundo estes elementos, "CARUSPINUS" é uma publicação bimestral, dirigida por António José Paixão Lopes, propriedade do Clube Cultural e Recreativo de Carapito, com redacção na Rua Dr. Germano Vieira de Meireles, 56, 4560 PENAFIEL, e é vendido ao preço unitário de 150\$00.

3. Diz-se no citado estatuto editorial que o jornal é *"uma publicação regional, informativa, periódica, bimestral, de informação geral, que tem como orientação a dignificação da pessoa humana como membro integrante da sociedade, tornando-a conhecedora das realidades envolventes, cultivando o respeito pela liberdade, pela verdade e pelos valores democráticos e tradicionais do nosso povo, baseada na honra do C.C.R.C."* (Clube Cultural e Recreativo do Carapito), seu proprietário: *"Exaltando as Gentes"*. Afirma-se ainda no estatuto que o bimensário *"assume como objectivos a promoção da cultura e da ligação com as pessoas ausentes da nossa terra ou região, tanto no país como no estrangeiro, a defesa dos valores culturais, dos usos, costumes e tradições das gentes da nossa região, dando também a conhecer as actividades de índole cultural, recreativa, desportiva e lúdica que se vão realizando na nossa região ou em outros locais, cujas actividades se revistam de relevância, internacional ou mundial, pretendendo ser isento em questões político-partidárias"*, e que se compromete *"a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional"* não abusando *"da boa-fé dos leitores, encobrendo ou deturpando a informação"*.

Segundo a direcção do bimensário, o "CARUSPINUS" é exclusivamente vendido através do sistema de assinaturas.

4. O artº 2º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Fevereiro) estipula que as publicações podem ser periódicas ou unitárias (nº 2), e que se consideram *"periódicas as que se realizam em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos de tempo determinados, incluindo as que tratem exclusivamente de assuntos científicos, literários, artísticos, desportivos ou religiosos"* (nº 3). No seu nº 7, é definido que *"as publicações podem ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional"*.

5. No que se refere ao respectivo conteúdo, o artigo 3º da mesma lei determina que as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas (nº 1), sendo doutrinárias *"as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou igrejas ou comunidades religiosas"* (nº 2) e informativas aquelas *"em que se não verifiquem os requisitos referidos no número anterior"* (nº 3).

As publicações informativas podem ser de informação especializada ou geral (nº 6), considerando-se de informação especializada *"as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa"* (nº 7) e de informação geral *"as que tem por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico, bem como todas as outras que não sejam abrangidas pelos nºs 2 e 7 deste artigo"* (nº 8).

6. A classificação a atribuir pela AACCS a qualquer publicação periódica tem por base:

- a) a consideração do seu estatuto editorial, quando exigível;
- b) a análise do seu conteúdo, à luz do objectivo principal e da matéria de que predominantemente se ocupe;
- c) a verificação da área do território em que seja posta à venda, sem considerar os exemplares distribuídos por assinatura.

7. Da consideração dos exemplares enviados conclui-se que o "CARUSPINUS" divulga notícias ou informações de carácter geral.

De acordo com as informações prestadas pela direcção do periódico, a expansão do bimensário é de amplitude regional.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

8. Consequentemente, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar o bimensário "CARUSPINUS" como publicação de informação geral e expansão regional.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Artur Portela (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 10 de Setembro de 1997

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
(Juiz-Conselheiro)

/CA